



## PARECER ÚNICO

**Indexado ao(s) Processo(s):** 01/26879/2012

A SEMAT – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo declara, para os fins de direito, nos autos do Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental, com fulcro no artigo 225 da Constituição Federal de 1.988, Resolução CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente 237/97, Deliberação Normativa COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental 74/04 e no Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Complementar Municipal 389/2008 e Lei Complementar 140/2011), observou todos os trâmites legais e administrativos pertinentes, atendendo de forma ampla aos dispositivos regulamentares atinentes ao sistema ambiental. Portanto, o empreendimento é considerado viável diante o aspecto normativo.

<b>ATIVIDADE:</b> Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	LO	DEFERIMENTO
---	----	-------------

**Empreendimento:** SOMA Ambiental Ltda

**CNPJ:** 13.399.764/0001-43

**Município:** Uberaba

### ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	3

**Responsável pelo Empreendimento:**

Marco Otávio Galvão

Sócio - Proprietário

**Responsável Técnico pelos estudos:**

Rafaela Maria Ribeiro Patrício

CAU

67359-5

## 1 INTRODUÇÃO

O empreendimento denominado SOMA Ambiental LTDA, vem através dos seus representantes legais e por meio do Processo Administrativo 01/26879/2012 requerer a Licença de Operação para Aterro Sanitário com disposição de resíduos sólidos urbanos



domésticos – Classe II A (não-inertes) nesta cidade de Uberaba e operado pela empresa M.O. Galvão Negócios e Participações Ltda.

O Centro de Tratamento de Resíduos é composto por área para disposição de Resíduos da Construção Civil (Autorização Ambiental de Funcionamento concedida, conforme processo FEAM 08233/2011/001/2011); área para disposição de resíduos perigosos – Classe I (Processo 08233/2011/003/2012 em análise) e aterro sanitário Classe II A, sendo este objeto deste parecer. Conforme informado no parecer único da SUPRAM (pág. 710) o Centro de Tratamento de Resíduos terá em sua totalidade vida útil de 20 anos e atenderá a cidade de Uberaba e região. A Licença Ambiental, Certificado LP+LI nº 145/2012, foi expedida em 19 de outubro de 2012 e sua validade é de 01 (um) ano, com vencimento em 19 de outubro de 2013.

O empreendimento está localizado na Av. Filomena Cartafina, Km 14, Zona rural, e está descrito na DN 74/2004 com o código E-03-07-7 tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, com capacidade de recebimento 99 tonelada/dia, sendo considerado, portanto, médio porte e médio potencial poluidor, ou seja, classe 3. O referido processo foi protocolado em 31/10/2012 na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT. Em outubro/2012, foi entregue a documentação complementar solicitada no FOBI, contemplando os estudos ambientais, que foram elaborados sob a coordenação da arquiteta Rafaela Maria Ribeiro Patrício, CAU 67359-5, acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

## **DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **1.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento denominado SOMA Ambiental LTDA, está localizado na Av. Filomena Cartafina, Km 14, Zona rural, Uberaba/MG (**Foto 1**).

O empreendimento acima citado é caracterizado como aterro sanitário e segundo a Certidão de Registro do imóvel N° 56.621 apensa ao processo 01/26879/2012, a área física de instalação do empreendimento é de 77,44 ha, sendo um terreno único para os três aterros, conforme o PCA do processo 08233/2011/002, documento 799090/2011, pag. 032, são eles: Construção civil: 4,2095 ha, Aterro sanitário: 11,4886 ha, Aterro industrial: 1,4984 ha e Área de Reserva legal: 15,50 ha.



O acesso ao local se dá pela Avenida Filomena Cartafina que é uma via pavimentada onde também se localiza o aterro sanitário municipal.

Conta com uma estrutura de apoio com portaria, balança rodoviária, estacionamento, área administrativa, refeitório e sanitários.

Observou-se no local que o empreendimento está operando parcialmente em função de uma autorização emitida pela SEMAT em 01/11/2012 conforme consta no processo 01/26879/2012, página 200.

As Licenças Prévia e de Instalação foram solicitadas à SUPRAM no dia 02 de junho de 2011 e o documento Certificado LP e LI nº 145/2012 Licença Ambiental foi expedido em Uberlândia, em 19 de Outubro de 2012 com vencimento em 19/10/2013, com as seguintes condicionantes:

1. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução adequada dos seguintes projetos, conforme apresentados no RCA/PCA ou em informações complementares:

- impermeabilização do fundo da célula e da lagoa de chorume, com laudo de impermeabilização e ART pelo mesmo. Prazo: na formalização da LO

**Observação: A impermeabilização do fundo da célula e da lagoa de chorume foi cumprida (Foto 4). Conforme a página 130 do processo 01/26879/2012, a ART da profissional Angelina Martins Botta CREA-MG 965304 também foi apresentada.**

- instalação dos sistemas de drenagem de efluentes líquidos e de gases, com ART pela execução. Prazo: na formalização da LO.

**Observação: Ítem cumprido (Foto 2).**

- instalação do sistema de drenagem de águas pluviais. Prazo: na formalização da LO.

**Observação: Condicionante atendida (Foto 3).**

- instalação de fossas sépticas para tratamento do esgoto sanitário. Prazo: na formalização da LO.

**Observação: Condicionante atendida (Foto 5).**



- isolamento de toda a área com alambrado e plantio da cortina arbórea. Prazo: na formalização da LO.

**Observação:** *Existe no local uma cerca de arame liso e plantação de mudas de Sanção do Campo, e não o alambrado (Foto 6). No processo 01/26879/2013, pág. 110 e 111, foi requerida a autorização para substituição desta condicionante por a implantação de cerca em mourão com 10 fios e esticadores a cada 100 metros, juntamente com a cerca viva de Sansão do Campo (ainda em análise).*

-sinalização adequada de toda a área através de placas de identificação e informativas. Prazo: na formalização da LO.

**Observação:** *Condicionante atendida.*

-instalação de 04 piezômetros (01 a montante e 03 a jusante da célula). Prazo: na formalização da LO

**Observação:** *Foram instalados todos os piezômetros (Foto 7).*

-instalação do posto de abastecimento de combustível, de modo a atender a DN COPAM 108/2007.

**Observação:** *Foi apresentada a licença para instalação do tanque de combustível, que se encontra em andamento.*

2. Comprovar através de relatório técnico fotográfico a execução do PTRF – Plano Técnico de Recuperação da Flora, tanto para a área de recuperação da APP do córrego Jaó, quanto para a área de reserva legal.

**Observação:** *Ítem cumprido.*

3. Apresentar projeto para transplantação do pequizeiro elaborado por profissional habilitado, seguido de ART.

**Obs.:** *O mesmo só poderá ser transplantado após aprovação do projeto pela SUPRAM TMAP, já em análise.*

4. Efetuar o plantio de 10 (dez) espécimes de pequizeiro em área de reserva legal.

**Observação:** *Condicionante atendida.*



5. Apresentar ART do responsável técnico pela operação do aterro. Prazo na formalização da LO.

**Observação: Item cumprido conforme documento anexado ao processo 01/26879/2012.**

6. Apresentar uma proposta para lavagem dos caminhões transportadores de resíduos.

**Observação: O empreendedor não apresentou a proposta, pois conforme o processo 01/26879/2012, pág. 108, o mesmo alega que não possui coleta de resíduos até o momento, e os caminhões que destinam seu resíduo no local são de propriedade de terceiros.**

7. Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM-AP no Anexo II. Prazo: durante a vigência da LO **(anualmente)**.

## **2 PRINCIPAIS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **2.1 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

A área de preservação permanente está com sua vegetação natural, composta por várias espécies arbóreas de médio e grande porte **(Foto 8)**. Conforme o Plano de Controle Ambiental- PCA processo 08233/2011/002, documento 799090/2011, pag. 038, no local existe uma nascente, portanto é obrigatória a preservação de um raio de 50m nesta área. A APP da nascente está contígua à Reserva Legal sendo que ambas as áreas estão sendo objeto de recuperação.

### **2.2 RESERVA LEGAL**

A área em questão de 77,44 ha localiza-se em zona rural, portanto conforme a Lei Nº 14.309/2002 o empreendimento necessita de 15,50 ha para compor sua reserva legal, o que se comprova com a Certidão de Registro do imóvel Nº 56.621, AV. 2/56.621, protocolo 190.493 de 28 de março de 2012, apensa ao processo 01/26879/2012 e Foto 09 do relatório fotográfico.



## 2.3 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

O local de operação do aterro era utilizado como área de pastagem. Com a emissão da LP e LI pelo Estado, foi dada entrada, junto ao IEF, procedimento para supressão de vegetação, já executado.

## 2.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes gerados pelos funcionários nas etapas de construção e estruturação do aterro, conforme o Plano de Controle Ambiental- PCA apresentado no processo 08233/2011/002, documento 799090/2011, pag. 064, foram armazenados em banheiros químicos e depois transportados e destinados. O restante dos efluentes humanos será tratado por meio de fossa séptica **(Foto 5)**.

Os Percolados (chorume) serão conduzidos para lagoa de tratamento **(Foto 4)**, através de sistema separador.

## 2.5 QUALIDADE DO AR:

Por se tratar de aterro sanitário, a decomposição anaeróbica dos resíduos produz, predominantemente, gás metano, que é altamente causador do efeito estufa. O aterro em análise possui um sistema de drenagem vertical para gases **(Foto 2)**, conforme o Plano de Controle Ambiental- PCA apresentado no processo 08233/2011/002, documento 799090/2011, pag. 066. Os gases captados serão direcionados para a queima, evitando a poluição atmosférica, mas no local ainda não se observa esta ação visto que ainda não há a produção de metano. Além do metano, há emissão de material particulado (fumaça) proveniente das máquinas utilizadas para compactação dos resíduos e dos caminhões que ali vão para destinar seus resíduos e poeira.

Para minimizar os impactos provocados pela emissão do metano serão utilizados queimadores, para evitar a poeira é realizada a umidificação do solo.

## 2.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos oriundos da construção civil (área administrativa do aterro) gerados na fase de implantação do aterro tiveram a destinação de acordo com a Resolução CONAMA n° 307 de 05 de julho de 2002 e Lei Municipal 10.876/09, artigos 3°, 5° e Resolução CONAMA n° 448/2012, artigos 4° e 10°.

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC – Plano do Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil.

## 2.7 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento utiliza recurso hídrico para consumo humano, limpeza em geral, jardinagem e sanitários, todo o recurso é proveniente de poço tubular (**Foto 10**), porém o mesmo está em processo de concessão da outorga. Em anexo ao processo 08233/2011/002, documento 799090/2011, pag. 088 encontra-se apenas uma certidão de uso insignificante da água do Córrego Jaó.

## 2.8 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ENERGÉTICOS

A energia utilizada é proveniente de concessionária local, CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais.

## 3 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Foto 1** – Localização do empreendimento.

**Fonte** – Google Earth



**Foto 2** – Drenagem dos gases

**Fonte** – SEMAT



**Foto 3** – Sistema de drenagem de águas pluviais.  
**Fonte** – SEMAT



**Foto 4** – Lagoa de Chorume com fundo impermeabilizado  
**Fonte** – SEMAT



**Foto 5** – Fossa séptica.  
**Fonte** – SEMAT



**Foto 6** – Cerca de arame e plantio de sanção do campo  
**Fonte** – SEMAT



**Foto 7** – Piezômetro.  
**Fonte** – SEMAT



**Foto 8** – APP Área de Preservação Permanente (curso d' água + córrego Jaó)  
**Fonte** – SEMAT



Foto 9 – Reserva legal.

Fonte – SEMAT



Foto 10 – Poço tubular.

Fonte – SEMAT

#### 04 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina que seja referendada a Licença Ambiental “Ad Referendum” nº 023 de 28/12/2012 aliadas às condicionantes listadas no Anexo I deste parecer para o empreendimento em questão.

**Cabe esclarecer que a SEMAT não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.**

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAT, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Data: 28/11/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Matrícula	Assinatura
Vinícius Arcanjo da Silva	34381-1	
Gustavo Ribeiro Mendes	39394-0	
Álvaro Ricardo Azevedo Andrade	39395-9	



**ANEXO I**

<b>Processo COMAM</b> nº 01/26879/2012		<b>Classe/Porte:</b> 3/M
<b>Empreendimento:</b> SOMA Ambiental Ltda		
<b>Atividade</b> Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos		
<b>Endereço:</b> Av. Filomena Cartafina S/N, Km 14, Zona rural		
<b>Município:</b> Uberaba – MG		
<b>Referência:</b> CONDICIONANTES DA LO		<b>VALIDADE:</b> 4 anos
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
01	Apresentar outorga para captação de recursos hídricos por poços tubulares;	60 dias
02	Cumprimento do item 1 das condicionantes da licença Anexo I do processo COPAM nº 08233/2011/002/2011, descrito abaixo: -apresentar a instalação do posto de abastecimento de combustível, de modo a atender a DN COPAM 108/2007.	120 dias
03	Cumprimento do item 1 das condicionantes da licença Anexo I do processo COPAM nº 08233/2011/002/2011, descrito abaixo: Isolamento de toda a área com alambrado;	120 dias
04	Apresentar uma proposta para lavagem dos caminhões transportadores de resíduos (Quando houver a coleta dos resíduos).	120 dias
05	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II - Anual	Durante a vigência da LO (anual)
06	Apresentar regularmente laudo de manutenção da fossa séptica.	Semestralmente
07	Fazer a manutenção constante dos canteiros centrais da rodovia em frente ao empreendimento.	Toda a operação do aterro
08	Apresentar programa de educação ambiental participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a coleta	Toda a operação do



	seletiva, baseado nos princípios da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, a ser executado concomitantemente à implantação do aterro, conforme Resolução CONAMA nº 404, art. 4º, alínea XVI;	aterro
--	---	--------

**Obs.: 01-Prazo contado do recebimento do certificado de licença ambiental.**

**EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SEMAT, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.**

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SEMAT – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

**IMPORTANTE:**

- O EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO PROTOCOLOU O PEDIDO DE LP+LI (LICENÇA PRÉVIA+ LICENÇA DE INSTALAÇÃO) NA SUPRAM DE UBERLÂNDIA-MG EM 2011, E PORTERIORMENTE, COM A CELEBRAÇÃO DO CONVENIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL-SEMAD E A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMAT, FOI FORMALIZADO O PEDIDO DA LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO) NESTA SECRETARIA. DESTA FORMA, A SEMAT RESPONSABILIZA-SE SOMENTE PELA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO Nº 01/26879/2012. TAMBÉM VALE RESSALTAR QUE A AUTORIZAÇÃO “AD REFERENDUM” FOI EMITIDA NO ANO DE 2012 SOB A ÓTICA DE OUTRA EQUIPE TÉCNICA INTERDISCIPLINAR.



- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SEMAT, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.

